



Governo Municipal

I PORÃ

I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1823/2023

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de **1º de março de 2023**, os salários dos Servidores Públicos do Município e dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, aplicando-se o percentual global de **7%** (sete) por cento, índice formado pela soma global dos seguintes percentuais.

I – 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete) por cento, a título de reajuste, com base no INPC—Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

II – 1,53% (um vírgula cinquenta e três) por cento, a título de aumento real.

Parágrafo único. A reposição salarial de que trata este artigo abrange os Servidores Públicos do Executivo e Legislativo, Ativos, Inativos, Pensionistas, Profissionais do Magistério, Conselheiros Tutelares e servidores ocupantes de cargos em Comissão.

Art. 2º - O valor mínimo a título de salário a ser pago pelo Município, não será inferior a **R\$ 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais)** a partir de **01 de janeiro de 2023**, o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, nos termos do Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2738 Página 259-260 Ano: XII

Data: 27/03/2023

“Art. 8º - Ficam alterados os Artigos 41, 42 e 45, bem como acrescentado o Artigo 37-A na Seção V da Seção III do Capítulo II do Título II, Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37-A - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

I - Havendo zoneamento de candidaturas nos Municípios com mais de um conselho tutelar, este zoneamento deverá ser respeitado, quando da convocação de suplentes;

II - Caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme número de votos recebido.

§ 2º - Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§ 3º - Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 4º - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assumo o cargo eletivo a que concorreu.

[...]

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: C4753A0A

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1823/2023**

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de **1º de março de 2023**, os salários dos Servidores Públicos do Município e dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, aplicando-se o percentual global de **7%** (sete) por cento, índice formado pela soma global dos seguintes percentuais.

I – 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete) por cento, a título de reajuste, com base no INPC–Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

II – 1,53% (um vírgula cinquenta e três) por cento, a título de aumento real.

Parágrafo único. A reposição salarial de que trata este artigo abrange os Servidores Públicos do Executivo e Legislativo, Ativos, Inativos, Pensionistas, Profissionais do Magistério, Conselheiros Tutelares e servidores ocupantes de cargos em Comissão.

Art. 2º - O valor mínimo a título de salário a ser pago pelo Município, não será inferior a **RS 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais)** a partir de **01 de janeiro de 2023**, o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, nos termos do Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:80ADE17C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1824/2023

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO EXECUTIVO E DIRETORES DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de **01 de março de 2023**, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Executivo e Diretores do Legislativo, aplicando-se o percentual de **5,47%** (cinco vírgula quarenta e sete) por cento, a título de reajuste, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:08FFCA30

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi dada posse, de acordo com a Lei Municipal nº 1.389/2015, pela Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita Municipal de Iporã, Paraná, Silvana Pissinati e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Senhora Milena Valentim, à Conselheira Tutelar **Maria Augusta Zago Mexia**, eleita no dia 11 de março de 2023, para o mandato de 16 de março de 2023 à 09 de janeiro de 2024, que após as devidas formalidades firmou o seguinte compromisso:

"Eu, Conselheira Tutelar de Iporã, Paraná eleita para a gestão de 16/03/2023 a 09/01/2024, me comprometo a defender, cumprir e fazer

cumprir, no âmbito de minhas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente."

Iporã-Pr, 16 de março de 2023.

SILVANIA PISSINATI

Vice-Prefeita Municipal

MILENA VALENTIM

Presidente do CMDCA

MARIA AUGUSTA ZAGO MEXIA

Conselheira Tutelar

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:2D71771E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 087/2021,
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Sérgio Luiz Borges**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.680.158/0001-61, sito na Avenida Goiás nº. 431, 2º Andar Salas 21 e 22, Zona 01 na cidade de Cianorte-Pr. CEP. 87.200-149, por seu representante legal infra-assinado o Sr. Marcelo Gonçalves Dias, portador do RG nº. 7.731.932-8-SESP/PR e CPF nº. 037.950.069-88, residente e domiciliado na Rua Sorocaba nº. 319, Zona 03 cidade de Cianorte – PR, CEP 87.209-042.

Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 087/2021, decorrente do Pregão nº. 019/2021-PMI, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditivado a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, que passa a ser até 31/12/2023., com base no que dispõe a cláusula 29.9 do edital e o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93.